



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 368/2023

Pacaraima, 22 de junho de 2023.

**"CRIA A OUVIDORIA PARLAMENTAR, NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Autor:

Poder Legislativo Municipal

Pacaraima-Roraima

2023



LEI Nº 368/2023

Pacaraima, 22 de junho de 2023.

**"CRIA A OUVIDORIA PARLAMENTAR, NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Pacaraima, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por intermédio desse instrumento, criada a Ouvidoria Parlamentar, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º - Compete a Ouvidoria Parlamentar:

- I. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:
 - a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e das liberdades fundamentais;
 - b) Ilegalidade ou abuso de poder;
 - c) Mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa, e
 - d) Assuntos recebidos pelo sistema de atendimento à população.
- II. Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- III. Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como o aperfeiçoamento da organização da Câmara;
- IV. Sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar as irregularidades de que tenha conhecimentos;
- V. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou a outro órgão competente, as denúncias recebidas que necessitam maiores esclarecimentos;



GABINETE DO PREFEITO

- VI. Responder aos cidadãos e às entidades, quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse; e
- VII. **Realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil.**

Art. 3º - A ouvidoria Parlamentar será composta de um Ouvidor Geral ou Ouvidor Substituto designado dentre os membros e/ou servidores da Casa pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos no início da sessão legislativa.

Parágrafo Único: Fica vedada a recondução no período subsequente.

Art. 4º - O Ouvidor Geral, no início de suas funções poderá:

- I. Solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão municipal ou vereador e serviço específico.
- II. Ter vista no recinto da Casa, de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros documentos que se façam necessárias; e
- III. Requerer diligências e investigações, quando cabíveis.

Parágrafo Único: A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor Geral poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.

Art. 5º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar, terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação ou de imprensa da Casa.

Art. 6º - As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

- I. Encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com identificação do autor;
- II. O assunto envolva matéria de competência da Câmara.



Art. 7º - A Mesa diretora da Câmara assegurará à Ouvidoria Parlamentar, apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 2 (dois) de maio de 2023.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO VIGÉSIMO SEGUNDO DIA DO
MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS**



JULIANO TORQUATO DOS SANTOS
Prefeito do Município Pacaraima